

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA, com sede na Rua Maracanã, 31, Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.340-100, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0004-50, **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA**, com sede na Rua Professor Ênio Carlos de Albuquerque, S/N, Lote Lot. Rio Doce Iv Et Quadra66 Lote 00, Rio Doce, na Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP 53.080-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0006-12 e **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA**, com sede na Rua Antonio Teixeira Della Cella, SN, Centro, na Cidade de Ubaíra, Estado da Bahia, CEP 45.310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08 (“**Contratante**”), e

GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA., com sede na Avenida Paulista, nº 1079, 11º Andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 23.514.668/0001-52 (“**GUPY**” ou “**Contratada**”) .

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **Contratada** e **Contratante** (denominadas em conjunto como “**Partes**”),

CONSIDERANDO QUE:

- (a) As **Partes** celebraram contrato que tem como objeto a licença de uso de plataforma(s) de propriedade da **Contratada** e a prestação de serviços complementares (“**Serviços**”), conforme planos descritos no website <http://gupy.io/precos> (“**Contrato**”), alterado por meio de aditivo anterior;
- (b) As **Partes** têm interesse em incorporar ao **Contrato** a Proposta Comercial nº Q-18750-rev3 (“**Proposta**”) anexa ao presente documento e formalizar:
 - (i) o período atual de vigência do **Contrato**;
 - (ii) a inclusão da **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0006-12, **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0004-50 (“**Contratante Incluída**”) na condição de **Contratante** do **Contrato**;
 - (iii) a alteração do número de posições disponíveis na **Plataforma Recrutamento e Seleção**;
 - e
 - (iv) a contratação da **Plataforma Admissão**.

RESOLVEM celebrar o presente “*Segundo Aditivo ao Contrato de Licença de Uso de Software e*

Prestação de Serviços (“**Aditivo**”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir. Se aplicável, informações específicas, referentes aos pontos comerciais, contratação de **Plataforma(s)**, *add-ons* e/ou módulos específicos, estarão contidas nos anexos respectivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PERÍODO ATUAL DE VIGÊNCIA

1.1. As **Partes** formalizam a vigência atual do **Contrato**, de acordo com o período abaixo indicado:

Início (período atual de vigência)	Término (período atual de vigência)
14/09/2024	13/09/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE CONTRATANTE

2.1. As **Partes** reconhecem a inclusão da **Contratante Incluída** como **Contratante** do **Contrato**, de forma a responder integral e solidariamente com a **Contratante** originária pelo cumprimento de todos os direitos e obrigações contratuais.

2.2. Em decorrência da inclusão acima, a **Contratada** passará a emitir notas fiscais em face de todas as **Contratantes** indicadas neste **Aditivo**, de acordo com as regras discriminadas na **Proposta**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A **Proposta** anexa a este documento substitui todas as condições comerciais anteriormente acordadas entre as **Partes**, incluindo, mas não se limitando a forma de renovação, o aviso prévio e o índice de reajuste, prevalecendo este **Aditivo** e referida **Proposta** sobre toda e qualquer negociação verbal ou escrita, bem como, sem limitação, a eventuais propostas anteriores, pedidos, ordens de compra ou quaisquer outros documentos de emissão da **Contratante**.

3.2. As **Partes** reconhecem e acordam que, em caso de mudança na legislação tributária que incida diretamente sobre o objeto deste **Contrato**, o valor poderá ser reajustado proporcionalmente para refletir tal mudança, mediante comunicação prévia, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro do documento.

3.3. A rescisão do **Contrato** com relação aos **Serviços** contratados por meio deste **Aditivo** deverá observar o prazo de aviso prévio indicado na **Proposta**.

3.4. O reajuste anual previsto no **Contrato** será aplicado no momento da renovação e terá como base as informações de **Preço**, número de unidades contratadas e índice de reajuste presentes na **Proposta**.

3.5. Ficam expressamente ratificadas, permanecendo em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato** que não tenham sido alteradas pelo presente **Aditivo** ou pela **Proposta**, que desde já passam a fazer parte integrante, inseparável e complementar do mencionado **Contrato**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA DIGITAL

4.1. As **Partes** aceitam que as assinaturas deste instrumento serão realizadas por meio de ferramenta de assinatura eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do art. 10 da MP 2.200-2/2001, sendo este **Aditivo** irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para os fins do art. 784, III, do Código de Processo Civil, ficando desde já dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do referido artigo, uma vez que o **Aditivo** é constituído e atestado por meio eletrônico e possui a sua integridade conferida pela ferramenta de assinatura eletrônica.

4.2. Este **Aditivo** produz efeitos a partir da data nele indicada, ainda que um ou mais signatários realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que algum signatário venha a assinar eletronicamente este **Aditivo** em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e contratadas, e na melhor forma de direito, firmam as **Partes** o presente **Aditivo**, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA.

CNPJ sob o nº 23.514.668/0001-52

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

CNPJ sob o nº 14.284.483/0004-50

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

CNPJ sob o nº 14.284.483/0006-12

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08

Página integrante do Segundo Aditivo ao Contrato de Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços firmado entre GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA. e ASSOCIACAO DE PROTECAO A

MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA e ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA.

ANEXO – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PLATAFORMA ADMISSÃO

DEFINIÇÕES:

“**Contratado**” é qualquer pessoa indicada pela **Contratante** para realizar seu processo de admissão na **Contratante** por meio da **Plataforma Admissão**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. A **Plataforma Admissão** está baseada no website <http://gupy.io> e sua contratação tem como objetivo proporcionar a automatização e digitalização do processo de admissão de novos **Contratados**, por meio da coleta e armazenamento dos documentos necessários (“**Plataforma Admissão**”).

1.2. A licença de uso da **Plataforma Admissão** é, em regra, intransferível. No entanto, poderá ocorrer sua transferência desde que a(s) empresa(s) beneficiária(s) seja(m) listada(s) em termo aditivo.

1.3. Em decorrência de suas particularidades, a **Plataforma Admissão** somente poderá ser utilizada no território brasileiro.

1.3.1. A realização pela **Contratante** de admissões por meio da **Plataforma Admissão**, fora do território brasileiro, consubstancia descumprimento do **Contrato** e poderá ensejar a retirada das admissões irregulares da **Plataforma Admissão**, a exclusivo critério da **Contratada**.

1.4. A **Contratada** disponibilizará Suporte à **Contratante** e aos **Contratados**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais e do Estado de São Paulo, por meio de sistema eletrônico próprio, para esclarecimento de dúvidas diretamente relacionadas a problemas na **Plataforma Admissão**.

1.5. Em caso de rescisão da **Plataforma Recrutamento e Seleção**, obrigatoriamente a **Plataforma Admissão** deverá ser rescindida em conjunto, dadas as suas peculiaridades.

1.6. Após a rescisão deste **Contrato**, independentemente da sua causa, o acesso da **Contratante** aos **Serviços** será imediatamente interrompido. Os dados disponíveis na **Plataforma Admissão** poderão ser solicitados pela **Contratante** à **Contratada**, que os disponibilizará em .xls ou .csv em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO

2.1. A comunicação entre as **Partes** ocorrerá por escrito, via mensagem enviada para os endereços eletrônicos indicados abaixo, e eventuais alterações dos canais deverão ser sinalizadas entre as **Partes**.

2.1.1. A **Contratada** enviará comunicações à **Contratante** nos seguintes canais: (i) *e-mail* indicado na **Proposta** para tratar de temas financeiros; e (ii) *e-mail* cadastrado na(s) **Plataforma(s)** para tratar de demais temas, não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de *e-mail* ou endereço ali fornecidos.

2.1.2. A **Contratada** receberá comunicações nos seguintes canais: (i) <https://www.gupy.io/> na opção de “Suporte Financeiro” para tratar de temas financeiros; (ii) *e-mail* privacidade@gupy.com.br para tratar de temas relacionados ao tratamento ou a suspeita de violação de dados; e (iii) *e-mail* ao Gerente de Sucesso, informado até o término da implementação, para tratar de demais temas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. A **Contratante** resolve contratar o plano da **Plataforma Admissão** informado na **Proposta**, cuja prestação de serviços consiste em:

- i. coleta de dados e documentos de **Contratados** da **Contratante**, com a finalidade de realizar o processo de admissão destes;
- ii. validação automática de documentos dos **Contratados** na **Plataforma Admissão**, inclusive por meio do uso de tecnologias, em observância ao disposto na tabela da cláusula 3.1.2; e
- iii. armazenamento de dados e documentos dos **Contratados**.

3.1.1. Entende-se por validação de documentos a conferência (i) da legibilidade e viabilidade do documento; (ii) óptica do tipo do documento anexado; e (iii) dos campos de preenchimento com base no documento anexado. A **Contratada** não verificará e nem se responsabilizará pela legitimidade/veracidade do documento enviado pelo **Contratado**.

3.1.2. Os SLAs para validação de dados e documentos serão os seguintes:

Descrição	Prazo de Validação	Percentual de atingimento previsto dentro do prazo
Prazos de validação automática dos documentos dos Contratados aplicáveis somente aos documentos padrões já disponibilizados pela Contratada na Plataforma Admissão .	2 horas (úteis)*	90% do total de Contratados

Os documentos personalizados inseridos pela Contratante não são objeto de validação automática, de forma que a presente tabela não é aplicável para os referidos documentos. O prazo será contabilizado considerando horas úteis: Segunda à sexta-feira das 9h às 18h. Exceto feriados. Contagem inicia a partir da conclusão do envio de todos os documentos pelos Contratados. *Em cenários de instabilidade ou indisponibilidade de acesso aos dados necessários para execução do serviço, podem ocorrer atrasos nas validações. **Assertividade: 95% de acerto nos campos validados. A Contratada não se responsabiliza por eventuais erros na validação.	3 horas (úteis)*	5% do total de Contratados
	5 horas (úteis)*	3% do total de Contratados
	8 horas (úteis)*	2% do total de Contratados

3.2. A **Contratante** tem ciência de que a **Contratada** presta um serviço de meio e não de fim e entende que a **Contratada** não possui interferência sobre a contratação de nenhum **Contratado**, sendo uma prerrogativa única e exclusiva da **Contratante** as decisões finais sobre as contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLEMENTAÇÃO

4.1. O Serviço de implementação (“**Implementação**”) corresponde às atividades realizadas pela **Contratada** em conjunto com a **Contratante**, com objetivo de preparar a **Plataforma Admissão** para utilização pela **Contratante**, em observância ao cronograma estabelecido e divulgado no link <https://www.gupy.io/implementacao-ecossistema-gupy>.

4.2. O tempo de **Implementação** irá variar conforme (i) a quantidade de **Plataformas** e adicionais contratados; (ii) a disponibilidade de tempo da **Contratante**; e (iii) os processos da **Contratante**, sendo a **Contratante** responsável pela gestão do cronograma das atividades disponibilizadas, conforme orientações fornecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Na **Plataforma Admissão**, a **Contratada** atua na posição de Operadora de Dados, ao tempo em que a **Contratante** atua na posição de Controladora de Dados. Por meio deste **Contrato**, e para fins da **LGPD**, a **Contratante** requer que a **Contratada** realize os seguintes Tratamentos de Dados:

- i. coleta de dados e documentos dos **Contratados** da **Contratante**, com a finalidade de realizar o processo de admissão destes;
- ii. validação de documentos dos **Contratados** na **Plataforma Admissão**; e
- iii. armazenamento de Dados e documentos dos **Contratados**, tendo por finalidade e fundamento legal o cumprimento de obrigações legais (especificamente trabalhistas, de obrigação de guarda).

5.1.1. A **Contratada** somente tratará os dados em conformidade com as instruções lícitas informadas pela **Contratante** e nos limites do **Contrato**.

5.2. Os dados e documentos dos **Contratados** serão excluídos nas seguintes hipóteses: (i) quando o **Contratado** estiver fora de processo, ou seja, quando a relação entre a **Contratante** e o **Contratado** tiver deixado de se concretizar, durante o processo de admissão, por desistência de uma das partes; (ii) por conta e ordem da **Contratante**, especialmente em caso de esgotamento do fundamento legal de cumprimento de obrigação legal; ou (iii) em razão do término do **Contrato** em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação da **Contratante**.

5.3. Independentemente de sua posição de Operadora de Dados, a **Contratada** (i) disponibilizará para os **Contratados** aviso de privacidade próprio; e (ii) receberá pedidos de exercício de direitos apresentados pelos **Contratados**, repassando-os para a **Contratante** caso precise de sua intervenção para atendê-los. Pedidos referentes ao direito de confirmação e acesso, bem como ao direito de correção de dados incompletos, incorretos ou desatualizados realizados durante o processo de admissão serão atendidos pela **Contratada** sem necessidade de intervenção da **Contratante**.

5.3.1. Fica acordado entre as **Partes** que as requisições de Titulares que versarem sobre o uso da **Plataforma Admissão** serão atendidas pela **Contratada**, sendo que, caso algum dos **Contratados** solicite diretamente à **Contratante** a observância de algum dos seus direitos listados na **LGPD** que devam ser atendidos pela **Contratada**, a **Contratante** deverá, de imediato, informar a **Contratada** através do e-mail indicado na cláusula 2.1.2 deste **Anexo**, para que as devidas medidas sejam adotadas.

5.4. Dada a natureza de sua atividade e a necessidade que há, por vezes, de subcontratação de terceiros para oferecer os melhores serviços, a **Contratada** fica, desde já, autorizada pela **Contratante** a contratar suboperadores, com os quais poderá, apenas se estritamente necessário para o desempenho de sua atividade, compartilhar Dados e documentos dos **Contratados**. A **Contratada** é integralmente responsável, perante a **Contratante** e perante terceiros, por tais suboperadores.

5.4.1. A relação atualizada de suboperadores contratados pela **Contratada** está disponível no Aviso de Privacidade da Plataforma Admissão, presente no link: <https://www.gupy.io/aviso-de-privacidade-admissao>, devendo a **Contratante** consultá-la periodicamente, a seu exclusivo critério. Caso a **Contratante** não concorde com a atividade de tratamento realizada pelo suboperador, poderá solicitar esclarecimentos e documentos suficientes para comprovação do atendimento aos requisitos de segurança e conformidade com a **LGPD**, ou, não sendo possível, do respectivo plano de ação do suboperador. Se, ainda assim, a **Contratante** não concordar com a atividade de tratamento, poderá solicitar a rescisão unilateral do **Contrato**, sem quaisquer ônus ou penalidades, desde que observado o aviso prévio previsto na **Proposta**.

5.4.2. Quando do término do **Contrato**, se aplicável, a **Contratada** notificará o suboperador para que replique as atividades adotadas pela **Contratada** na exclusão dos Dados Pessoais.

5.4.3. Do mesmo modo, a **Contratante** responderá pelas subcontratações de terceiros, inclusive integrações de qualquer espécie na **Plataforma Admissão**, que realizar de forma independente para tratar Dados Pessoais de **Contratados** para finalidades próprias.

5.5. A **Contratante** poderá solicitar, de forma expressa e com a devida antecedência, o envio de documentação relacionada exclusivamente a este **Contrato** para comprovação sobre a forma e licitude do Tratamento de Dados.



Proposta Comercial

Para a sua
empresa estar
à frente

ASSOCIACAO DE PROTECAO A
MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

Validade: 10.02.2025

Q-18750-rev3

GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA

CNPJ 23.514.668/0001-52,

Avenida Paulista, 1079, Andar 11, Bela Vista- São Paulo - SP CEP 01311-200

Proposta nº Q-18750-rev3

ID 4ZxaGjJdHlBD0oPk

**DE GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA (“Contratada”)
À ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
 (“Contratante”)**

A/C

Em atendimento à solicitação de V.Sas., a Contratada vem por meio do presente documento apresentar a Proposta Comercial (“Proposta”) para utilização de seus produtos.

A presente Proposta está diretamente vinculada aos termos e condições previstos no “Contrato de Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços” (“Contrato”) a ser firmado entre Contratada e Contratante e se tornará válida exclusivamente mediante assinatura do Aditivo Contratual.

A tabela a seguir representa os itens contratados e em vigor até o momento da presente proposta:

Configuração atual

#ID	Item	Qtde Anual	Unidade	Parcela Mensal	Preço Anual
0.04	Recrutamento & Seleção Premium	224	Posições	R\$ 2.715,00	R\$ 32.580,00
Total					R\$ 32.580,00

A tabela a seguir representa a nova configuração de itens contratados, a partir da data da presente proposta, em substituição à tabela anterior:

20.02.2025 a 19.11.2025 (9 meses)

Itens contratados

#ID	Item	Qtde Anual	Unidade	Preço de lista	Desconto	Parcela Mensal	Preço
2.04	Recrutamento & Seleção Premium	324	Posições	R\$ 45.787,14	R\$ 9.158,76	R\$ 4.069,82	R\$ 36.628,38
2.09	Admissão Premium	300	Admissões	R\$ 29.597,40	R\$ 1.479,87	R\$ 3.124,17	R\$ 28.117,53

Total

GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA

CNPJ 23.514.668/0001-52,

Avenida Paulista, 1079, Andar 11, Bela Vista- São Paulo - SP CEP 01311-200

Proposta nº Q-18750-rev3

ID 4ZxaGjJdHlBD0oPk

#ID	Item	Qtde Anual	Unidade	Preço de lista	Desconto	Parcela Mensal	Preço
				R\$ 75.384,54	R\$ 10.638,63	R\$ 7.193,99	R\$ 64.745,91

Totais

Preço de lista total: R\$ 75.384,54
Desconto: R\$ 10.638,63
Preço total: R\$ 64.745,91

Caso o consumo anual de posições exceda o contratado, será cobrado o valor abaixo por unidade excedente, no mês subsequente à apuração:

Item	Valor unitário
Posições excedentes (Recrutamento & Seleção)	R\$ 211,03
Admissões excedentes (Admissão)	R\$ 174,95

Termos e condições comerciais

- Início previsto do Aditivo Contratual¹: 20.02.2025
- Prazo contratual: 9 meses
- Frequência de pagamento: Mensalmente
- Forma de pagamento: Boleto bancário
- Prazo de vencimento: 20 dias da emissão da Nota Fiscal
- Forma de renovação: Automática
- Índice de reajuste: IGPM
- Aviso prévio em caso de rescisão: 30 dias
- Multa por rescisão antecipada: Não aplicável
- Multa e juros por atraso no pagamento: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados, *pro rata die*;
- As unidades contratadas, conforme colunas "Qtde. Anual" e "Unidade" da tabela "Itens Contratados" possuem validade anual e a sua não utilização no período de 12 meses não enseja em prorrogação do prazo para utilização ou acúmulo para utilização no próximo ciclo de 12 meses;

GUPY TECNOLOGIA EM RECRUTAMENTO LTDA

CNPJ 23.514.668/0001-52,

Avenida Paulista, 1079, Andar 11, Bela Vista- São Paulo - SP CEP 01311-200

Proposta nº Q-18750-rev3

ID 4ZxaGjJdHlbD0oPk

- O valor referente à Implementação e parcelas referentes ao Preço são devidos a partir da assinatura do Contrato, independentemente do início da implementação. O plano de faturamento terá início em até 15 dias a partir da assinatura do contrato;
- A Contratante compreende que o faturamento da(s) Contratada(s) é realizado de forma automática no primeiro dia útil de cada mês. Sendo assim, caso seja necessária a inclusão de informações relacionadas a eventuais Pedidos de Compras ou semelhantes nas Notas Fiscais, as informações necessárias deverão ser enviadas pela Contratante à(s) Contratada(s), impreterivelmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior à emissão. Caso a(s) Contratada(s) não receba(m) as informações no prazo informado, a Nota Fiscal não será cancelada, somente corrigida posteriormente via carta de correção;
- Se houver necessidade de alteração das informações de faturamento da Contratante, incluindo, mas não se limitando a CNPJ, Razão Social e endereço, a Contratante deverá solicitar à(s) Contratada(s) a devida atualização até 20 (vinte) dias antes da emissão Nota Fiscal por parte da(s) Contratada(s). Caso a(s) Contratada(s) não receba(m) as informações no prazo informado, a Nota Fiscal não será cancelada e a Contratante deverá realizar o pagamento dentro do prazo;
- Em decorrência do seu modelo de faturamento, em nenhuma hipótese a(s) Contratada(s) realiza(m) ou realizará(ão) faturamento pro rata, sendo assim, caso o período de vigência do Contrato ou o prazo de Aviso Prévio se encerrem no decorrer do mês, a Contratante deverá efetuar o pagamento integral da Nota Fiscal referente ao mês vigente e poderá utilizar a(s) plataforma(s) contratada(s) até o fim do respectivo mês faturado;
- A Gupy apenas executa a construção de integrações que estejam explicitamente contratadas e apresentadas como itens integrantes desta proposta;
- Havendo negociação futura entre as Partes que envolva a alteração do Preço, incluindo, mas não se limitando ao reajuste anual, e a prestação dos Serviços pelas Contratada(s) neste período, a Contratante deverá efetuar os pagamentos sem interrupções durante a negociação e até a formalização das novas condições comerciais por meio de aditivo contratual, quando a contratada aplicará ajustes para refletir as novas condições negociadas;
- O índice de reajuste indicado será aplicado exclusivamente no momento da renovação contratual e não ocorrerá em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do contrato. Novos itens incluídos no Contrato ao longo de sua vigência, que ainda não tenham completado 12 (doze) meses desde sua contratação, somente estarão sujeitos ao reajuste no período de renovação subsequente.

¹Prevalecendo a data definida pelo Aditivo Contratual

Informações de faturamento

As notas fiscais serão emitidas conforme informações na seguinte tabela

Razão social	CNPJ	Endereço	E-mail de faturamento	% rateado
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA	14.284.483/0004-50.			37,74%
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA	14.284.483/0006-12			18,83%
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA	14.284.483/0001-08			43,43%

Contato financeiro:

- Nome:
- Email:
- Telefone:
- Necessidade de ordem de compra: Não
- Necessidade de cadastro de fornecedor: Não
- Detalhes adicionais/número da ordem de compra:

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

Nome:

Cargo:

Data:

Assinatura: 

[R&S] 2º Aditivo - S3 Saúde (GUP-6508).pdf

Documento número #942401d6-1888-411e-b03f-c3960c615248

Hash do documento original (SHA256): e6b8ac88683e5af495e4b337d371a57528162b077049b62dc410dec39a187d6b

Assinaturas

- ✓ **LARISSA SANTOS DE SOUZA**
CPF: 034.580.865-79
Assinou para acusar recebimento em 31 jan 2025 às 09:10:03
- ✓ **YURGAN TARGE PASSOS SANTANA (PRESIDENTE) / ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM OS SANTOS (DIRETORA)**
CPF: 004.256.495-63
Assinou como representante legal em 31 jan 2025 às 16:09:36
- ✓ **Manoel Bispo de Jesus Neto**
CPF: 017.335.195-64
Assinou como testemunha em 31 jan 2025 às 18:34:18
- ✓ **Ana Flavia Zanon**
CPF: 022.939.101-05
Assinou para acusar recebimento em 30 jan 2025 às 17:16:05
- ✓ **dedila freitas melo costa**
CPF: 034.664.573-51
Assinou como procurador em 30 jan 2025 às 17:19:05

Log

- 30 jan 2025, 17:07:26 Operador com email contratos@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 criou este documento número 942401d6-1888-411e-b03f-c3960c615248. Data limite para assinatura do documento: 01 de março de 2025 (17:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 jan 2025, 17:07:27 Operador com email contratos@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 adicionou à Lista de Assinatura: larissa.souza@s3saude.com.br para assinar para acusar recebimento, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

30 jan 2025, 17:07:27	Operador com email contratos@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 adicionou à Lista de Assinatura: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
30 jan 2025, 17:07:27	Operador com email contratos@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 adicionou à Lista de Assinatura: coordcontratos.sede@s3saude.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
30 jan 2025, 17:07:27	Operador com email contratos@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 adicionou à Lista de Assinatura: ana.zanon@gupy.com.br para assinar para acusar recebimento, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Flavia Zanon.
30 jan 2025, 17:07:27	Operador com email contratos@gupy.com.br na Conta f797012a-7889-4b27-85ad-a2126c06b599 adicionou à Lista de Assinatura: dedila.costa@gupy.com.br para assinar como procurador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
30 jan 2025, 17:16:06	Ana Flavia Zanon assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.zanon@gupy.com.br. CPF informado: 022.939.101-05. IP: 179.111.74.39. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6077955 e longitude -46.6293684. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1110.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jan 2025, 17:19:05	dedila freitas melo costa assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail dedila.costa@gupy.com.br. CPF informado: 034.664.573-51. IP: 201.91.194.107. Componente de assinatura versão 1.1110.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 jan 2025, 09:10:03	LARISSA SANTOS DE SOUZA assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: Token via E-mail larissa.souza@s3saude.com.br. CPF informado: 034.580.865-79. IP: 200.170.179.138. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.9690418 e longitude -38.4488341. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1110.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 jan 2025, 16:09:36	YURGAN TARGE PASSOS SANTANA (PRESIDENTE) / ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM OS SANTOS (DIRETORA) assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail yurgantarge.contratos@s3saude.com.br. CPF informado: 004.256.495-63. IP: 200.170.179.138. Componente de assinatura versão 1.1110.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 jan 2025, 18:34:19	Manoel Bispo de Jesus Neto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail coordcontratos.sede@s3saude.com.br. CPF informado: 017.335.195-64. IP: 200.170.179.138. Componente de assinatura versão 1.1110.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 jan 2025, 18:34:19	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 942401d6-1888-411e-b03f-c3960c615248.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 942401d6-1888-411e-b03f-c3960c615248, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.